

FELIPE GOMES DA SILVA VASCONCELLOS

CONTROLE OPERÁRIO COMO DIREITO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito do Trabalho e da Seguridade Social, sob orientação do Prof. Dr. Jorge Luiz Souto Maior.

Dissertação de Mestrado

São Paulo
2015

RESUMO

O controle operário é um fenômeno social, expressão direta da luta de classes e produto de um momento histórico no qual as relações sociais de produção são marcadas pela subordinação da forma e real do trabalho ao capital e pela propriedade privada dos meios de produção. Nesse sentido, o controle operário se expressa em diversos momentos dessa história, seja como luta dos trabalhadores pela sobrevivência, de forma a garantir o emprego e sua fonte de subsistência, ou, luta revolucionária, para a superação do modo de produção capitalista, almejando não só o controle no local de trabalho, mas do próprio Estado. Quando se está falando de uma fábrica ou empresa, o método geralmente utilizado para se alcançar esse objetivo é a ocupação do estabelecimento e o controle do processo produtivo, mas é possível que seu controle possa ser exercido por meio de conselhos no interior da fábrica, respaldado por uma organização operária e popular mais geral na sociedade, ou pelo Estado. Esse fenômeno normalmente é abordado na sociologia ou na política, de forma a verificar as relações e contradições do controle operário com o modo de produção vigente e com as instituições políticas como Estado, o partido ou o Sindicato. Cumpre no presente trabalho, todavia, abordar em que medida o controle operário pode ser encarado como um direito dos trabalhadores de assumirem o controle do processo produtivo no local de trabalho. A partir de uma abordagem histórica do fenômeno do controle operário e de sua expressão contemporânea, como produto de ocupações de fábricas falidas ou em dificuldades financeiras, nas quais o empregador passa a descumprir reiteradamente os direitos trabalhistas, verifica-se que, ao contrário de uma violação ao direito de propriedade ou direito de posse, o que se configura, nessas hipóteses, é um verdadeiro direito dos trabalhadores de controlar a produção, notadamente com o intuito de manter a unidade produtiva e a geração de emprego e renda para a sociedade. Nesse sentido, devem ser protegidos juridicamente os métodos da classe trabalhadora que se efetivam com este fim, como as greves de ocupações ativas, quando conferem à posse ou à propriedade sua função social. Todavia, esse direito não surge livre de contradições. Com efeito, o direito reproduz em si a lógica capitalista, ou pode servir de instrumento para a classe trabalhadora? Embora encaremos a forma jurídica como produto da forma mercantil e, portanto, essencialmente capitalista, verificamos que o próprio desenvolvimento dialético da história não se dá livre de contradições. A nova racionalidade do direito social, nesse sentido, é um elemento que, se por um lado busca reafirmar a lógica capitalista em seu bojo, restabelecendo os padrões de igualdade e liberdade, por outro carrega

consigo elementos que, em alguma medida, expõe as contradições e os limites do próprio direito. Portanto, o direito ao controle operário não se mostra elemento prejudicial à classe trabalhadora, embora seja acompanhado de contradições inerentes.

Palavras-chave: controle operário; ocupações de fábrica; direito ao controle operário; função social da propriedade e da empresa.

ÍNDICE

Introdução	13
1. Elementos históricos para a introdução do conceito de controle operário	18
1.1. Introdução	18
1.2. As primeiras lutas operárias	20
1.3. A tomada do poder pelo proletariado na Comuna de Paris de 1871	24
1.4. O movimento dos comitês de fábrica em meio ao processo revolucionário russo de 1917	31
1.5. O movimento de ocupações de fábricas em Turim, Itália, de 1919 a 1920	40
1.6. Elementos de controle operário na Iugoslávia: a experiência da autogestão	46
1.7. Os cordões industriais chilenos e o poder popular.....	51
2. O controle operário hoje: fábricas ocupadas e sob controle dos trabalhadores ...	58
2.1. Introdução	58
2.2. Neoliberalismo e ataque à classe trabalhadora	60
2.3. As transformações no mundo do trabalho	64
2.4. O caso brasileiro: a experiência da fábrica Flaskô	69
2.5. As cooperativas de autogestão e a economia solidária	77
2.6. Controle operário e participação dos trabalhadores nos locais de trabalho	81
3. O controle operário como direito: uma contradição sistêmica	88
3.1. Introdução	88
3.2. O direito em Marx	89
3.3. A nova racionalidade do direito social e a luta de classes	102
3.4. A função social da propriedade e da empresa	111
3.5. Greve de ocupação e controle da produção	118
3.6. A autonomia da posse em face do direito de propriedade: necessidade de	

proteção jurídica do possuidor que destina função social à propriedade	123
3.7. A recuperação judicial da empresa e o direito dos trabalhadores	129
3.8. O direito ao controle operário nos locais de trabalho	136
Conclusão	145
Bibliografia	147

INTRODUÇÃO

Compreender o Direito do Trabalho vai muito além do estudo dos princípios e leis que regem esse campo do conhecimento. Compreender o Direito do Trabalho é compreender a realidade concreta que lhe dá suporte, suas contradições e relações com o Direito e com a própria sociedade, seus limites e suas potencialidades.

O Direito do Trabalho é fenômeno recente e seu estudo desperta muitas dúvidas e contradições. Com efeito, o Direito do Trabalho canaliza e estabiliza as lutas sociais, ou subverte a lógica dos princípios jurídicos estruturantes da teoria geral do direito, aprofundando suas contradições e apontando seus limites? Como será demonstrado, o Direito do Trabalho é reafirmação da lógica capitalista e, ao mesmo tempo, sua subversão, uma vez que permite, por meio do direito, a ação da classe trabalhadora enquanto sujeito político.

É a partir dessa compreensão dialética do Direito do Trabalho que se busca romper com os limites tradicionais dos estudos jurídicos nesse ramo do conhecimento, expandindo a cognição do observador a fenômenos reais normalmente estudados na sociologia e na política, mas que são intrínseca e necessariamente conectados ao Direito do Trabalho. O controle operário é apenas um ponto em um universo que pode e deve ser analisado nos estudos jurídicos enquadrados no chamado Direito do Trabalho.

O controle operário expressa um momento na história das civilizações no qual a produção e reprodução da vida material se realizam por meio da apropriação privada dos meios de produção, com a separação do trabalhador dos meios de produção e o surgimento de duas classes fundamentais e antagônicas.

Nesse sentido, o controle operário se manifesta em diversos momentos dessa história, seja como luta dos trabalhadores por sua sobrevivência, de forma a garantir o emprego e sua fonte de subsistência, ou como luta revolucionária, no intuito de superar o modo de produção capitalista, almejando não só ao controle no local de trabalho, mas ao controle próprio Estado.

Quando se está falando de uma fábrica ou empresa o método geralmente utilizado para se alcançar o objetivo do controle operário é a ocupação do estabelecimento, com o controle do processo produtivo por meio da posse direta dos bens e meios de produção. Todavia, é possível que o controle operário possa ser exercido por meio de conselhos no interior da fábrica ou empresa, respaldado por uma organização operária e popular mais geral na sociedade, ou, até mesmo pela aquisição dos meios de produção pelos trabalhadores, em determinados casos de falência ou recuperação judicial do empresário.

O controle operário, embora esteja ligado normalmente a processos revolucionários do século XX, ou associado a um “sindicalismo de oposição”, tem expressão contemporânea concreta como produto de ocupações de fábricas e empresas em dificuldades financeiras, ou que reiteradamente descumprem os direitos dos trabalhadores, hipóteses nas quais os trabalhadores assumem o controle da produção como forma de garantir os empregos e os salários.

De fato, esse processo de ocupações de fábrica e controle operário contemporâneo ficou evidente na Argentina e no Brasil, onde a ofensiva ideológica, econômica e militar contra a classe trabalhadora a que chamamos de neoliberalismo produziu um exército de desempregados e de empresas falidas. Com efeito, quando crises econômicas ameaçam a viabilidade de determinados empreendimentos não é incomum vislumbrar a ideia do controle operário como uma alternativa para a garantia dos direitos sociais dos trabalhadores.

Nesse sentido, em que medida o controle operário pode ser encarado como um direito dos trabalhadores de assumirem o controle do processo produtivo no local de trabalho? A partir de uma abordagem histórica do fenômeno do controle operário e de sua expressão contemporânea, como produto de ocupações de fábricas falidas ou em dificuldades financeiras, nas quais o empregador passa a descumprir reiteradamente os direitos trabalhistas, verifica-se que, ao contrário de um atentado ao direito de propriedade ou direito de posse do empresário, o que se configura, nessas hipóteses, é o surgimento de um verdadeiro direito dos trabalhadores de controlar a produção.

No esteio desse novo direito ao controle operário é que se vislumbra a necessidade de proteção jurídica dos métodos da classe trabalhadora que se efetivam com esse fim, como as greves de ocupação ativas, especialmente por conferirem à posse ou à propriedade uma função social. Todavia, esse direito não surge sem contradições.

Com efeito, o direito reproduz em si a lógica capitalista, ou pode servir de instrumento para a classe trabalhadora? Embora a forma jurídica possa ser entendida como produto da forma mercantil e, portanto, essencialmente capitalista, verifica-se que o próprio desenvolvimento dialético da história permite uma nova compreensão dialética do fenômeno jurídico.

A nova racionalidade do Direito Social, se, por um lado reafirma a lógica capitalista em seu bojo, restabelecendo as categorias liberais abstratas da igualdade e da liberdade, por outro, carrega consigo elementos que expõem as contradições e os limites do próprio direito, apontando para sua superação.

O presente trabalho é dividido em três partes. O primeiro capítulo busca verificar ao longo da história como o fenômeno do controle operário se expressou. Elegeu-se alguns episódios que permitissem a formação de uma compreensão geral do fenômeno do controle operário, de forma a subsidiar a elaboração de um conceito. Sabe-se, entretanto, que ao longo do século XX se efetivaram muitos outros processos históricos nos quais se manifestou o controle operário. Todavia, por uma questão metodológica e para os fins a que se destina o presente trabalho não se expôs de forma minuciosa todos esses processos.

Após a verificação das primeiras lutas operárias e de sua relação com o processo produtivo – que vai desde a completa negação da técnica implementada, com a destruição das máquinas, até um processo de luta defensiva ou muitas vezes ligado à pequena burguesia radical e seus movimentos políticos –, analisa-se alguns processos revolucionários nos quais os trabalhadores, de alguma forma, assumiram o controle do processo produtivo em seus locais de trabalho. A Comuna de Paris de 1871, a Revolução Russa de 1917, as ocupações de fábrica em Turim, na Itália, em 1919-1920, a experiência autogestionária na Iugoslávia e os cordões industriais chilenos, foram os episódios escolhidos para esse intento.

No segundo capítulo verifica-se a expressão contemporânea do controle operário, que se expressa, normalmente, como produto de ocupações de fábricas e empresas em dificuldades financeiras ou que descumprem reiteradamente os direitos trabalhistas, mas que também tem uma expressão pacífica, por meio da aquisição dos meios de produção nos processos de falência e recuperação judicial da empresa. É essa expressão contemporânea que permite reafirmar a atualidade do controle operário e, a partir do fenômeno concreto, verificar em que medida é possível se sustentar um direito ao controle operário.

O controle operário como direito passa a ser objeto de análise do terceiro capítulo. Em primeiro lugar, os limites do próprio direito são objeto de estudo, tendo como base as obras de Karl Marx. Verifica-se aqui, em que medida o direito expressa e estrutura as relações de produção capitalistas, bem como a possibilidade ou não de encará-lo enquanto instrumento de transformação social.

Posteriormente, verifica-se a evolução jurídico-institucional do século XX, que estabeleceu um novo padrão de pensamento a partir de uma nova racionalidade que se confere ao direito: o Direito Social. Essa nova concepção do Direito, como será demonstrado, emana a todos os ramos do direito, estabelecendo não só princípios, mas vínculos obrigacionais de solidariedade recíproca entre os cidadãos e permitindo à classe trabalhadora, do ponto de vista da legalidade, sua manifestação na sociedade enquanto sujeito político. Essa relação dialética

do Direito Social e que se expressa definitivamente no Direito do Trabalho é o que permite abordar o controle operário como um direito.

De fato, o Direito Social não pode ser pensado de forma apartada da luta de classes. Se, o Direito não é e jamais poderia ser a síntese da luta de classes, é inegável que esta exerce influência no processo de se pensar e reproduzir o Direito. Os processos revolucionários do século XX, nesse sentido, exigiram das elites uma resposta para a questão social, ou, em determinados casos, arrancaram essa “resposta” pela força. Embora de forma contraditória, esse processo possibilitou à classe trabalhadora algumas conquistas, como a liberdade de organização sindical, ou o direito de greve.

O controle operário como direito exige, igualmente, que se estude a legalidade da forma clássica pela qual se expressa a demanda pelo controle operário da produção – a greve de ocupação – e seu possível conflito com institutos jurídicos como o direito de propriedade e o direito de posse. Assim, aborda-se a função social da propriedade e da empresa, a greve de ocupação e a autonomia da posse face ao direito de propriedade, bem como a necessidade de se proteger juridicamente a posse somente na medida em que cumpra sua função social.

Adiante, a nova Lei de falência e recuperação judicial (Lei n. 11.101/2005) é analisada na perspectiva do Direito Social, evidenciando-se os elementos contidos na legislação que apontam para a existência do controle operário como um direito. De fato, há nessa lei um novo marco para se pensar a empresa desvinculada do empresário ou da sociedade empresária que a administra, de forma que se prestigia a manutenção da unidade produtiva e dos empregos e o cumprimento de sua função social, em detrimento do direito de posse do proprietário dos meios de produção. O direito do proprietário resta secundarizado com relação a necessidade de preservação da atividade produtiva e da manutenção dos empregos.

Por fim, o controle operário como direito é colocado, com todas as implicações práticas e contradições que advém de sua afirmação. Quais seus limites e possibilidades no atual ordenamento jurídico e dentro do capitalismo? É a partir dos elementos pautados no decorrer do trabalho que se busca responder a esses questionamento e estabelecer o enquadramento jurídico do fenômeno social do controle operário. Embora toda regulamentação jurídica envolva limites, como a greve quando se expressa em termos de direito fundamental, seria equivocado pensar que a garantia desse direito não possibilite à classe operária uma conquista – não só na luta por seus direitos, mas também em sua ação política enquanto classe.

CONCLUSÃO

A evolução do capitalismo e dos conflitos coletivos, hoje respaldados a partir de uma perspectiva do Direito Social que confere aos trabalhadores a possibilidade de práticas emancipatórias, por meio da ação política da classe trabalhadora, exige uma nova abordagem jurídica dos fenômenos sociais que se expressam com o fim de controlar a produção, sob gestão operária.

O controle operário como direito é uma resposta, ainda que parcial e envolta em diversas contradições, às lutas dos trabalhadores que se colocam essa perspectiva, notadamente em conflitos que se exteriorizam por meio da greve ou greve de ocupação, com a tomada de fábricas ou empresas que reiteradamente descumprem com os direitos dos trabalhadores.

Embora não se deva ter nenhuma ilusão com a forma jurídica como instrumento de emancipação da classe trabalhadora, é evidente que as contradições que envolvem a luta de classes estabelecem um elemento dialético na construção do direito, notadamente após a segunda guerra mundial, ocasião na qual se buscou dar efetividade a um novo padrão jurídico-institucional a que chamamos Direito Social.

Nesse sentido, como mencionado, se, por um lado, o Direito Social busca restabelecer as categorias abstratas da igualdade e da liberdade típicas do Direito Liberal, retomando a noção de sujeito de direito e reafirmando a lógica do capital, por outro, ao reconhecer a profunda desigualdade no âmbito da produção que separa o trabalho do capital, permite que se coloque, em muitos momentos, uma oposição que aponta os limites da própria forma jurídica.

Essa contradição, todavia, só será resolvida pela própria luta de classes e, em última instância, com o fim da forma jurídica como um todo.

De todo modo, o Direito do Trabalho, ao permitir e legitimar a luta dos trabalhadores, reforça a necessidade de sua defesa, não somente na perspectiva de não retrocesso, mas também partindo das possibilidades concretas de se avançar na luta por mais direitos, especialmente quando questiona e enfrenta direitos tidos como absolutos, como o direito de propriedade.

As greves de ocupação, nesse sentido, devem ter todo o respaldo do ordenamento jurídico para que possam dar efetividade aos direitos sociais, conferindo função social à posse

ou à propriedade e, nessa medida, devem ser rechaçadas todas as medidas com o intuito de impedir o desenvolvimento desses métodos de luta e de pressão, ou negar-lhes efetividade.

Para além da legitimidade e legalidade desses conflitos, buscou-se demonstrar a existência de um direito subjetivo coletivo, que confere aos trabalhadores o direito ao controle operário dos locais de trabalho, especialmente quando a empresa não cumpre sua função social, descumprindo reiteradamente os direitos dos trabalhadores.

A luta de classes se expressa em diversos níveis das relações sociais. É imperioso que a crítica do direito se coloque de forma positiva e ofensiva em defesa da classe trabalhadora, construindo a legalidade em seu favor, onde ela se encontra dúbia ou nebulosa e reafirmando-a, quando vítima de ataques.

Não se exclui, todavia, que a luta de classes possa expressar conflitos que rompam os limites colocados a partir do Direito Social para que se configure o controle operário como um direito. Todavia, nessas hipóteses, a própria forma jurídica já será inútil.

BIBLIOGRAFIA

ANTUNES, R. (org.) **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

_____. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

ANTUNES, Ricardo; NOGUEIRA, Arnaldo. **O que são comissões de fábrica**. 2 Edição, São Paulo: Brasiliense, 1982.

AROUCA, José Carlos. **O sindicato em um mundo globalizado**. São Paulo: LTr, 2003.

BARBAGELATA, Hector-Hugo. **O Particularismo do Direito do Trabalho**. São Paulo, LTr, 1996.

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de Direito do Trabalho**. 7ª ed. São Paulo: LTr, 2011.

BELTRAN, Ari Possidonio. **A autotutela nas relações de trabalho**. (Dissertação de Mestrado). Universidade de São Paulo, 1995.

BRITON, Maurice. **The bolsheviks & workers' control: 1917-1921 the state and counter-revolution**. London: 1970.

BOTTOMORE, Tom. “**Dicionário do Pensamento Marxista**”, Rio de Janeiro, Zahar.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Direito sindical**: análise do modelo brasileiro de relações coletivas de trabalho à luz do direito comparado e da doutrina da OIT: proposta de inserção da comissão de empresa. São Paulo: LTr, 2000.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2003.

CARVALHO, Kélia Lúcio. **A experiência autogestionária da Iugoslávia**. Revista CEMOP, n. 2, outubro de 2011.

CASTILLO, Christian. **Comunismo sem transição?** Revista Estratégia Internacional, n. 17 Abril de 2001.

CASTILLO, Santiago Pérez del. **O direito de greve**. São Paulo: LTr, 1994.

CASTRO, Manoel Cabral de. **Participação ou controle: o dilema da organização e representação operária nos locais de trabalho.** (Tese de doutorado) Universidade de São Paulo – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas. São Paulo, 1980.

CAVALCANTE, Jouberto de Quadros P. e JORGE NETO, Francisco Ferreira. **Direito do Trabalho**, Tomo II. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2010.

CESÁRIO, João Humberto. **O direito constitucional fundamental de greve e a função social da posse – um novo olhar sobre os interditos possessórios na Justiça do Trabalho brasileira.** Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/10683/o-direito-constitucional-fundamental-de-greve-e-a-funcao-social-da-posse/2>. Acessado em 10/12/2014.

COATES, Ken; TOPHAM, Tony. **The New Unionism – The Case For Workers’ Control**, London: Peter Owen, 1972.

COGGIOLA, Osvaldo. **A primeira internacional e a comuna de Paris.** Revista CEMOP. Maio 2011.

_____. **O movimento operário nos tempos do manifesto comunista.** s/d.

CÓRDOVA, Efrén. **A participação dos Trabalhadores nas Decisões que se Adotam nas Empresas: Experiência internacinoal**, in CÓRDOVA, Efrén, TRONCOSO, Julio A. L. **Mecanismos Intra-Empresariais de Participação.** São Paulo: IBRART, 1985.

CUEVA, Maria De la. **El nuevo derecho mexicano del trabalho.** 5ª Ed. Ed. Porrúa, 1989.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 10ª ed. São Paulo: LTr, 2011.

ENGELS, F. Prefácio à edição inglesa de 1892 de ‘a condição da classe operária em Inglaterra’. 1892, disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/marx/1892/01/11.htm>. Acessado em 01.09.2014.

_____. “A situação da classe trabalhadora na Inglaterra”, 2ª Ed. Global Ed, 1985.

FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson. **Direitos reais.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011.

FESTI, Ricardo Couturato. **Zanon, fábrica sem patrão: um debate sobre classismo e controle operário na vanguarda operária.** (Dissertação de Mestrado). Unicamp, Campinas, 2010.

GORZ, André. **Estratégia Operária e Neocapitalismo.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

GOTTSCHALK, Egon Felix. **Greve e Lock-out**, seus efeitos sobre o contrato individual de trabalho. Ed. Max Limonad, 19--.

GRAMSCI, A. **Escritos Políticos**. 2 vols. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GRAMSCI, A.; BORDIGA, A. **Conselhos de fábrica**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

GUILLERM, A.; BOURDET, Y. **Autogestão**: uma visão radical. Rio de Janeiro: Zahar 1976.

GUIMARÃES, V. N. et al. **Autogestão como estratégia de sobrevivência das organizações e dos trabalhadores**: estudos multisetoriais no estado de Santa Catarina. Relatório de Pesquisa CNPq. Florianópolis, UFSC, 2004.

HARVEY, David. **Neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008.

HOBBSAWM, E. **Era dos extremos: o breve século XX 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

IGELMO, Alberto José Carro. **Curso de derecho del trabajo**. 2ª ed. Barcelona: Bosh, 1991.

JELINEK, Rochelle. **O princípio da função social da propriedade e sua repercussão sobre o sistema do código civil**. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/areas/urbanistico/arquivos/rochelle.pdf>. Acessado em 10 de dezembro de 2014.

KOLLONTAI, Alexandra. **A oposição operária 1920-1921**, 2ª Edição, Porto: afrontamento, 1977;

KORSH, Karl. **Lucha de clases y derecho del trabajo**. Traducción: Juan Luis Vermal. Barcelona: Ariel, 1980.

LUQUET, P. DUNOIS, A. et al. **A Comuna de Paris**. Rio de Janeiro, 1968.

MAGANO, Octávio Bueno. **Organização Sindical Brasileira**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1981.

LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou Revolução**. 1900. Disponível em: http://www.marxists.org/portugues/luxemburgo/1900/ref_rev/cap03.htm#p2c2. Acessado em 10.12.2014.

MAGNANI, Esteban. **El cambio silencioso**: empresas recuperadas en la Argentina. 2003.

MANDEL, Ernest. **The Debate on Workers' Control**. 1968/69. Disponível em: <http://www.marxists.org/archive/mandel/1968/wcontrol/workontrol.htm#top>. Acessado em 29/07/2012.

_____, Ernest. **Lecciones del mayo de 1968**. 1968.

MANDL, Alexandre Tortorella. **O movimento das fábricas ocupadas e o direito**. Revista CEMOP, n. 2, outubro de 2011.

_____. **O movimento das fábricas ocupadas e do Direito (parte 2): uma breve reflexão acerca da legalidade das ocupações de fábrica**. Revista Crítica do Direito. Disponível em: <http://www.criticadodireito.com.br/todas-as-edicoes/numero-1-volume-18/o-movimento-das-fabricas-ocupadas-e-o-direito-parte-2-uma-breve-reflexao-acerca-da-legalidade-das-ocupacoes-de-fabricas>. Acessado em 10.12.2014.

MARTÍNEZ, J. **Fábricas ocupadas y gestión obrera directa**, In: Lucha de clases, n. 1, 2002.

MARTINS, Milton. **Sindicalismo e relações trabalhistas**. 4ª ed. São Paulo: LTr, 1995.

MARX, Karl. **Crítica ao Programa de Gotha**, In: Obras Escolhidas, Vol. 1. São Paulo: Alfa- Omega, s/d.

_____. **A guerra Civil em França**. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/marx/1871/guerra_civil/cap03.htm#r26.

_____. **O Capital: crítica da economia política: livro I**, 26ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. **A questão Judaica**, Transcrição: Alexandre Linhares, 1843. Disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/marx/1843/questaojudaica.htm>. Acessado em 12.10.2014.

_____. **Manuscrítos econômicos-filosóficos**, Transcrição: Alexandre Moreira Oliveira, 1844. Disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/marx/1844/manuscrítos/>. Acessado em: 10.11.2014.

MARX, K., Engels, F. **Manifesto comunista**. 4a. reimpressão. São Paulo: Boitempo, 2005.

MASCARO, Alysson L. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

_____. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2012.

MORENO, Y.; SANABRIA, W. **Las empresas en cogestión y ocupadas em Venezuela, la lucha por el control obrero y el socialismo.** Pode ser obtido em <<http://freteco.elmilitante.org/content/view/24/30/>>.

MOTTA, F. P. **Participação e co-gestão.** Novas formas de administração. São Paulo, Brasiliense, 1982.

MUSIC, Goran. **Yugoslavia. Workers' self-management as State paradigm,** in: Ours to master and to own: workers' control from the commune to the present, Chicago, Illinois: Haymarket Books, 2011.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** 26ª ed. São Paulo: LTr, 2011.

_____. **Compêndio de Direito Sindical.** 6ª ed. São Paulo: LTr, 2009.

NASCIMENTO, Cláudio. **O programa da Comuna de Paris,** in: WILLAR, Claude et al. A Comuna de Paris de 1871: história e atualidade. São Paulo: Ícone, 2002, p. 37.

NASCIMENTO, Janaína Quitério do. **Fábrica quebrada é fábrica ocupada, fábrica ocupada é fábrica estatizada:** a luta dos trabalhadores da Cipla e Interfibra para salvar 1000 empregos. Trabalho apresentando enquanto conclusão do curso de Comunicação Social da Universidade Estadual Paulista, dezembro de 2003.

NAVES, Marcio Bilharinho, **A questão do direito em Marx,** São Paulo: Outras expressões, 2014.

_____. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis.** São Paulo: Boitempo, 2008.

NOGUEIRA FILHO, Paulo. **Autogestão:** participação dos trabalhadores na empresa. Ed. José Olympio, Rio de Janeiro, 1969.

NOVAES, H. T. **Para além da apropriação dos meios de produção?** O processo de Adequação Sócio-Técnica em Fábricas Recuperadas. (Dissertação de Mestrado). Instituto de Geociências, Unicamp, Campinas, 2005.

_____., org. **A alienação em cooperativas e associações de trabalhadores:** uma introdução. Disponível em: <www.itcp.unicamp.br>. <http://www.itcp.unicamp.br/drupal/files/P&T_Novaes%20A%20alienacao%20em%20cooperativas%20de%20trabalhadores%20uma%20introducao.pdf>.

NOVAES, H. T.; SERAFIM, M. P.; DAGNINO, R. **A filosofia da política pública para a promoção do cooperativismo na Argentina (2003-2007)**: Lições preliminares. Revista Eletrônica Espaço Acadêmico, v. 75, p. 1-18, 2007. <www.espacoacademico.com.br>.

OLIVEIRA, Fábio. **Os sentidos do cooperativismo: entre a autogestão e a precarização do trabalho**. São Paulo: LTr, 2014.

ORSO, P.J., LERNER, F., BARSOTTI (ORG). **A comuna de Paris de 1871: história e atualidade**. São Paulo: Ícone, 2002.

OJEDA AVILES, Antonio. **El control sindical de las empresas en Itália**: un analisis contrastado con la participación germánica. Madrid, Servicio de Publicaciones. Ministério de Trabajo, 1981.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Declaração sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/info/download/declaracao_da_oit_sobre_principio_direitos_fundamentais.pdf>.

PACHUKANIS, E.B. **Teoria Geral do Direito e o Marxismo**. Tradução: Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PANKRATOVA, A. M. **Los consejos de fábrica en la Rússia de 1917**, Barcelona: Ed. Anagrama, 1976.

PANNEKOEK, Anton. **A luta operária**. Disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/pannekoe/ano/luta/cap03.htm>. Acessado em 10 de dezembro de 2014.

PAOLA, Pietro Di. **Factory Councils in Turin, 1919-1920**, in: Ours to master and to own: worker's control from the commune to the present, Chicago, Illinois: Haymarket Books, 2011.

PAULUCCI, María Alejandra. **O internacionalismo e as fábricas recuperadas**. Florianópolis/SC, 2007. 103 p. Dissertação de mestrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Florianópolis, 2007.

PINTO, José A. Rodrigues. **Direito Sindical e Coletivo do Trabalho**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2002.

PICARD, Roger. **Contrôle Ouvrier**. 1922.

PLÁ RODRIGUES, Américo. **Princípios de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2004.

RASLAN, Filipe Oliveira. **Resistindo com classe**: o caso da ocupação da Flaskô. Campinas: Unicamp, 2007. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós- Graduação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp, Campinas, 2007.

RAU, Victor. **La gestión obrera directa**: una forma de enfrentamiento de clases en La Argentina. Lucha de clases. n. 2/3. Abril de 2004.

REBÓN, Julián. **La empresa de la autonomía**: trabajadores recuperando la producción. Buenos Aires: Picaso, 2007.

RODRIGUES, Iram Jácome. **Estratégia operária e neocapitalismo**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702009000100004.

Acessado em: 01/08/2012

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Destino do Sindicalismo**. 2ª Ed. São Paulo: Edusp, 2002.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: Direito das Coisas**, v. 5. São Paulo, Saraiva 2003.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Tradução: Marcos Santarrita. 16ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

SILVA, Walküre Lopes Ribeiro da. **O poder na empresa**: representação e participação dos trabalhadores. (Tese de livre-docência). Universidade de São Paulo, 1998.

_____. **Representação e participação dos trabalhadores na gestão da empresa**. São Paulo: LTr, 1998.

SINGER, P. **Introdução à econômica solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. **Liberdade sindical e representação dos trabalhadores nos locais de trabalho**. São Paulo: LTr, 1999.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Curso de Direito do Trabalho: Teoria Geral do Direito do Trabalho**, Volume 1, Parte 1, São Paulo: LTr, 2011.

_____. **O direito do trabalho como instrumento de justiça social**. (Tese de livre-docência). São Paulo: LTr, 2000.

_____. **Greve e salário**. Disponível em: http://www.ajd.org.br/artigos_ver.php?idConteudo=57. Acessado em: 18/10/2014.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes; VIANNA, Segadas; MARANHÃO, Délio. **Instituição de Direito do Trabalho**, Volume 1. 22ª ed. São Paulo: LTr, 2005.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. **Convenções da OIT**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 1998.

_____. **Direito Internacional do Trabalho**, São Paulo: LTr, 1983.

TAUILLE, J. R.; RODRIGUES, H.; VILUTIS, L.; FARIA, M; S; **Referências conceituais para ações integradas**: Cooperativas e empreendimentos de produção industrial autogestionários provenientes de massas falidas ou estado pré-falimentar (relatório final do convênio TEM/IPEA/ANPEC-01/2003). Brasília, 2005.

TROTSKY, Leon. **El control obrero de la producción**. 1931. Disponível em: http://www.marxists.org/espanol/trotsky/1930s/08_31.htm. Acessado em: 29/07/2012.

_____. “A indústria nacionalizada e a administração operária”, In: **Escritos latinoamericanos**, São Paulo: Edições ISKRA, 2009.

_____. **História da Revolução Russa: Tomo Um**, São Paulo: Sundermann, 2007.

_____. **A revolução permanente**. São Paulo: Expressão popular, 2007.

_____. **A revolução traída**. São Paulo: Editora Sundermann, 2005.

TROTSKY, L et. al.. **El programa de transición** e la fundación de la IV Internacional (Compilación). Buenos Aires: Ediciones IPS-CEIP, 2008a.

VAINER, C. **Controle político dos miseráveis ou utopia experimental?** Unitrabalho Informa, Ano 3, n.º10. São Paulo: Fundação Unitrabalho, 2000.

VALTICOS, Nicolas. **Droit International du Travail**. Paris, Dalloz, 2ª ed. In: SÜSSEKIND, Arnaldo. *Convenções da OIT*. 2ª ed. São Paulo: LTr, 1998.

VENOSA, R. (org.) **Participação e participações**: ensaios sobre autogestão. São Paulo: Babel Cultural, 1987.

VERAGO, Josiane Lombardi. **Fábricas Ocupadas e Controle Operário**: Brasil e Argentina (2002-2010). Os casos da Cipla, Interfibra, Flaskô e Zanon. Sumaré: Edições CEMOP, 2011.

VIANA, Márcio Túlio. **Direito de resistência**. São Paulo: LTr, 1996.

WILLARD, Claude. “**Uma obra sempre no centro da atualidade** in: a Comuna de Paris de 1871: história e atualidade”. São Paulo: Ícone, 2002.

WINN, Peter. **A revolução chilena**. Tradução: Magda Lopes, São Paulo, Editora UNESP, 2010.

ZANGARI, Guido. **Principi di diritto sindacale nel sistema della Costituzione formale.**
Milano, Guiffre, 1962.

_____. **La partecipazione dei lavoratori alla gestione delle imprese nel diritto comparato e comunitario.** *Revista di Diritto del Lavoro*, 1977.